



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 712

00032 ETIQUETA

DATA
03/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, de 2016

AUTOR
MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Insira-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. X. Enquanto vigorar a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, do Ministério da Saúde, ficam as instituições federais de ensino superior obrigadas a estabelecer e cumprir calendário semanal de controle sanitário das suas instalações, inclusive *campi* avançados, polos de apoio presencial e unidades isoladas, com o objetivo de inspecionar e eliminar possíveis focos dos vetores de transmissão dos vírus de que trata o art. 1º desta Medida Provisória.” (AC)

JUSTIFICATIVA

Diante do avanço dos casos de microcefalia por Zika vírus e suas drásticas consequências para o País, apresentamos a presente emenda com o escopo de tornar obrigatória a vistoria permanente das instalações prediais e áreas abertas das instituições federais de ensino superior, aí considerados não apenas os *campi* sede dessas instituições, mas, igualmente, os *campi* avançados, polos de apoio presencial e unidades isoladas. Esperamos que nossa emenda ajude a luta do Brasil e do mundo contra o mosquito *Aedes aegypti*.

Brasília, 03 de fevereiro de 2016.



CD/16394.57123-34